|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 30/2020** | **Data de abertura: 13/11/2020 às 14 h** |
| **Objeto** |
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de automação de climatização central do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. |
| **Valor Total Estimado** |
| **R$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais)** |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | FacultativaVer subitem 16.1.7 do Termo de Referência (anexo I do Edital) | Contrato | Menor Preço global |
| **Documentos de Habilitação** |
| Ver Item 10 do Edital |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** |
| Até 2h após a convocação realizado pelo (a) pregoeiro(a) |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | **Impugnações** |
| Até 10/11/2020 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | Até 10/11/2020 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br |
| **Relação de itens** |
| Ver Item 9.8 do Edital |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0005137/2020-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=359433&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=5b40a174e4d8a4a25d06002ef3dab06d6a49915a80f56da2aa7f7becd5938969)**72**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 13/11/2020**

**HORÁRIO: 14 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

 O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro Marciel Rubens da Silva e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 159, de 05 de maio de 2020 do Exmo. Senhor Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 13 de novembro de 2020, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta, empreitado por preço global, visando** **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de automação de climatização central do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

 **1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## 2 – DO OBJETO

 2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de automação de climatização central do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP,** conforme especificaçõesconstantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;

4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

 3.1 **Poderão participar desta licitação empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.**

* 1. **Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

 b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

 3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

 3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 **Não** **poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

 4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

 4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

 4.7. Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico** licitacoes@cnmp.mp.br**.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

 5.9.2. Prazo de validade da propostanão poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

 **5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

5.9.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.10 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

 5.11 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

 5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 30/2020, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

 7.1 **Até o dia 10/11/2020**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 10/11/2020**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

 8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento)

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

 8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificarão junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

 8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

 8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

 8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, sendo aceito duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.7 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.8 **O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** |  **Descrição** | **Unidade**  | **Valor Unitário (R$)**  | **Quant.** | **Preço Total Anual****(R$)** |
| 01 | 1.1 Prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Operação do Sistema de Automação de Climatização Central do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações do Termo de Referência – anexo I do edital | Mês | 16.860,00 | 12 | 202.320,00 |
|  |  |  |  |  |  |
|  | 1.2 Valor Estimado Ressarcimento (25% do valor do subitem acima) | Mês | 4.215,00 | 12 | 50.580,00 |
| **Valor Global Estimado do Contrato (R$)** | **252.900,00** |

9.9 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

 9.13 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.18 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.19 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

 d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

 10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

 10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.4 Habilitação jurídica:

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

 10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

10.6 Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

 10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

 10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.7 **Qualificação Técnica**

 10.7.1 Para fins de habilitação técnica a licitante deverá apresentar os atestados e/ou declarações, constantes no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.8 **Documentação complementar:**

10.8.1 **Declaração de regularidade (anexo III do edital);**

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

 10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

 10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

 10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

 10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

 10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

 10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

 10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

 10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

 10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

 10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto no 10.024/19.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 19 - Sanções Administrativas e item 20 - Tabela de penalidades, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13– DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

 13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitadas sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.7 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.8 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.09 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do **IPCA/IBGE,** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

**14 – DO RESSARCIMENTO**

14.1 O percentual máximo referente às despesas com ressarcimento de aquisição de materiais e peças, com ônus à CONTRATANTE, não poderá exceder em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total relativo aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento contratados.

**15 – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

15.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

15.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**16 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**18 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**18.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 19 – DA DOTAÇÃO

 19.1Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2020 no Programa 2100, Ação Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros, Fonte 0100, Natureza de despesa detalhada 33.90.39-17.

## 20 – DO PAGAMENTO

20.1 **O pagamento será efetuado conforme constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Caberá à CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

21.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.14 Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

 21.15 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.16 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

21.17 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

 Brasília, de de 2020.

**Marciel Rubens da Silva**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0005137/2020-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)**72**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
	1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços englobando o fornecimento de mão-de-obra; ferramentas; equipamentos; materiais de consumo; materiais e componentes de reposição mediante posterior ressarcimento; para a operação e manutenção preventiva e corretiva da automação do sistema de climatização central de ar-condicionado do Edifício-Sede e seus agregados, como base de dados de coleta e armazenamento de informações do funcionamento do sistema de climatização e do consumo de energia elétrica; e sistema de controle de acesso de usuários à edificação.
	2. Com exceção das atividades relacionadas à manutenção preventiva e do fornecimento de materiais de consumo e de reposição imediata previstos neste Termo de Referência, o fornecimento de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, necessários para a execução de serviços de manutenção corretiva, ocorrerão mediante posterior ressarcimento conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2. **Justificativa e Alinhamento com o Planejamento Estratégico**
	1. A presente contratação está atrelada à ação PG\_20\_COENG\_025 - Operação do Sistema de Automação do Sistema de Ar-Condicionado Central, presente no Plano de Gestão para o exercício de 2020.
	2. A execução dos serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com o fornecimento de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, salvo os casos passíveis de ressarcimento previstos neste Termo, é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento, durabilidade e segurança dos equipamentos de climatização, automação e de controle de acesso que atendem às instalações da CONTRATANTE.
	3. A operação do sistema de automação de ar-condicionado trata-se de atividade necessária para a melhoria da gestão operacional do sistema de climatização central, de modo a propiciar aumento da eficiência energética do funcionamento do sistema de climatização concomitantemente com aumento do conforto térmico aos usuários da edificação, garantindo-se a manutenção de condições ideais de saúde, do bem-estar, do conforto, da produtividade e do absenteísmo ao trabalho para os ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida. Com isso, deve-se garantir monitoramento contínuo de modo a promover os ajustes necessários no funcionamento do sistema de forma preventiva, incluindo ajustes no sistema de automação e também nas instalações físicas, antecipando-se às solicitações dos próprios usuários, e para se garantir a máxima eficiência operacional buscando otimizar o funcionamento do sistema como um todo, em busca da redução do consumo de energia elétrica. Para isso, conta-se, ainda, com o sistema de coleta de dados para a geração de relatórios técnicos que irão propiciar o acompanhamento das ações implementadas e, também, para subsidiar as tomadas de decisão na implantação das adequações que se apresentarem necessárias.
	4. O Ressarcimento de peças e materiais previsto no item 7.7 é necessário para permitir o contínuo funcionamento dos equipamentos de propriedade do CNMP, principalmente dos que já se encontram fora de garantia e que são constituídos por componentes muito específicos, para os quais não se justifica a formação de estoque de peças, já que envolvem diversos componentes e fabricantes, o que impossibilita a manutenção de estoque de peças que atenda a todas as especificidades e necessidades, se fazendo necessário assim a aquisição eventual de peça ou material de reposição em caráter complementar, via ressarcimento à empresa mediante a realização prévia de pesquisa de mercado. Ademais, em sua maioria, as peças são de baixo valor, o que não justificaria procedimento diverso para a aquisição destas, tornando ainda indisponível o equipamento, controle de acesso e até os ambientes climatizados por maior tempo. Finalmente, cumpre destacar que peças e materiais são imprescindíveis para a execução dos serviços, ficando impedida a sua execução mediante a indisponibilidade dos insumos necessários.
	5. Destaca-se que a presente contratação aborda procedimentos complementares à exigência do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para atendimento à Lei 13.589/2018, que exige o referido plano para edifícios de uso público.
	6. De forma a garantir vantajosidade para a Administração na contratação pretendida, os itens foram agrupados em um único lote por se tratar de itens de mesma natureza e executados por empresas do mesmo ramo de atividade. Tal providência possibilita, ainda, não limitar a ampla competitividade, além de propiciar a devida economia de escala e tornar menos onerosa e mais efetiva a administração do Contrato.
3. **DA Descrição dA INFRAESTRUTURA PREDIAL E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**
	1. Trata da descrição das características gerais da edificação e da infraestrutura predial existente, além da descrição dos serviços a serem prestados.
		1. A Sede do CNMP fica situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, Edifício Adail Belmonte. O imóvel é composto de uma edificação com 11.748,54 m² de área total, possuindo os seguintes pavimentos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Semienterrado, Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Cobertura.
	2. DA INFRAESTRUTURA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL
		1. A central de controle permite o gerenciamento do sistema de Ar Condicionado e do controle de acessos, e possui previsão para adicionar o controle de energia, geradores, iluminação, bombas, sistema de prevenção e combate a incêndio e circuito fechado de TV.
		2. Sistema de Controle de Acesso:
			1. Catracas: 03 unidades
			2. Leitoras de cartão (Biocheck): 06 unidades
			3. Gerenciadora ASM (Delta Controls): 01unidade
			4. Controladora ADM (Delta Controls): 04 unidade
			5. Software de Cadastro: Horizon
			6. Três estações de trabalho Windows 10 conectadas à rede para acesso ao sistema de controle de acesso.
				1. Funcionalidades a serem monitoradas/disponibilizadas:

Permite a criação de cadastros de cartões

Criação de Relatórios de acesso de entrada/saída;

Criação personalizada no próprio banco de dados de contagem de pessoas caso seja adotada uma política de uso individual de cartões de acesso, visualização do pavimento mais visitado pois se consegue atrelar a pessoa cadastrada no cartão ao pavimento em que ela trabalha, bem como visualizar o último acesso do colaborador no prédio.

* + 1. Sistema informatizado da automação predial do ar-condicionado central (Compartilhado com o sistema de controle de acesso):
			1. O sistema é dotado de controladores Delta Controls que utilizam protocolo de comunicação aberto tipo BACnet conforme ASHRAE. Estes controladores estão ligados em rede através de um roteador a um computador que permite o controle, monitoramento e gerenciamento do sistema através do Software OrcaView 3.3 da Delta Controls. Existem diversas lógicas de controle programadas no software, como por exemplo o controle de rotação de ventilador, controle de partida e parada, controle de temperatura de fan-coil, dentre outros, além de monitoramento de operação com registros de alarmes.
				1. Servidor Windows Server 2008
				2. Banco de Dados SQL Server Express
		2. Controladores: Os controladores estão distribuídos em quadros elétricos conforme descrito a seguir:
			1. Controlador DAC633 (QA-VAE1\_2) que é responsável pelo controle dos ventiladores de renovação de ar exterior da garagem do 1°SS e 2°SS. Controles executados: CONTROLE DE ROTAÇÃO DE VENTILADOR - GENÉRICO, CONTROLE DE PARTIDA E PARADA, MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO, TEMPO DE OPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO (RUNTIME) e MONITORAMENTO DA CHAVE MANUAL AUTOMÁTICO.
			2. Dois controladores, um DAC1146 e outro DAC606 (QA-UTA12\_13) fazem o controle dos fan-coils UTA12 e UTA13, atendendo ao auditório e a parte frontal sul do Semi-Enterrado, respectivamente; além do ventilador dos sanitários VE-14 e do Gabinete de ar exterior GAE-02. O fain-coil UTA12 possui os seguintes controles: CONTROLE DE TEMPERATURA DE FANCOIL - BÁSICO, CONTROLE DE PARTIDA E PARADA, MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO, TEMPO DE OPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO (RUNTIME) e MONITORAMENTO DA CHAVE MANUAL AUTOMÁTICO; já o fan-coil UTA13 (fan-coil padrão) possui os seguintes controles: CONTROLE DE TEMPERATURA - PRESSÃO CONSTANTE, CONTROLE DE TEMPERATURA DE FAN-COIL - BÁSICO, CONTROLE DE PARTIDA E PARADA, MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO, TEMPO DE OPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO (RUNTIME) e MONITORAMENTO DA CHAVE MANUAL AUTOMÁTICO. O ventilador VE14 e o gabinete de ar exterior GAE-02 recebem apenas o CONTROLE DE PARTIDA E PARADA do SASP.
			3. Controlador DAC633 (QA-UTA\_11), auxiliado por módulo de expansão DFM400, é responsável pelo controle do fan-coil padrão UTA-11 (o qual é conectado a um roteador de rede Ethernet, permitindo a comunicação entre a rede BACnet e a rede Ethernet do computador de operação do sistema). Os controles deste fan-coil (padrão) são: CONTROLE DE TEMPERATURA DE FAN-COIL - PRESSÃO CONSTANTE, CONTROLE DE TEMPERATURA DE FANCOIL - BÁSICO, CONTROLE DE PARTIDA E PARADA, MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO, TEMPO DE OPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO (RUNTIME) e MONITORAMENTO DA CHAVE MANUAL AUTOMÁTICO.
			4. Controlador DAC1146 (QA-UTA9\_10) e dois módulos de expansão, um DFM404 e outro DFM400, faz o controle dos fan-coils UTA9 e UTA10. Estes fan-coils padrão recebem os seguintes controles: CONTROLE DE TEMPERATURA DE FAN-COIL - PRESSÃO CONSTANTE, CONTROLE DE TEMPERATURA DE FANCOIL - BÁSICO, CONTROLE DE PARTIDA E PARADA, MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO, TEMPO DE OPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO (RUNTIME) e MONITORAMENTO DA CHAVE MANUAL AUTOMÁTICO.
			5. Controlador DAC1146 (QA-UTA7\_8) e dois módulos de expansão, um DFM404 e outro DFM400, faz o controle do fan-coil UTA7. Este fan-coil padrão recebe os mesmos controles listados no item anterior e ainda inclui o sensor de pressão de água, que faz o controle de pressão dos inversores das bombas de água gelada na CAG.
		3. Outros fain-coils similares: fan-coil UTA5 (QA-UTA5\_6), fan-coil UTA3 (QA-UTA3\_4) e fan-coil UTA1 (QA-UTA1\_2).
			1. Dois controladores DAC1146 (QA-CAG), para controle dos chillers, bombas e válvulas de bloqueio e "by-pass". Os chillers possuem os seguintes controles: CONTROLE DE PARTIDA E PARADA, INTERTRAVAMENTO e MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO enquanto que as bombas possuem os controles: CONTROLE DE PARTIDA E PARADA, MONITORAMENTO DE OPERAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA - PRESSÃO CONSTANTE, CONTROLE DE RODÍZIO, CONTROLE DE DEMANDA, COMANDO DE VÁLVULAS DE BLOQUEIO, TEMPO DE OPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO (RUNTIME), MONITORAMENTO DE ENERGIA, MONITORAMENTO DE NÍVEL e MONITORAMENTO DA CHAVE MANUAL AUTOMÁTICO. A válvula de "by-pass" possui o CONTROLE DE TEMPERATURA - PRESSÃO CONSTANTE.
	1. DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO
		1. Subsistema de ar-condicionado central
		2. O sistema é do tipo expansão indireta com capacidade para atender uma carga térmica máxima simultânea de 593,5 kW. São utilizados condicionadores de ar do tipo fan & coil para atender as salas localizadas nos níveis Semienterrado, Térreo, 1°, 2° e 3° Pavimentos e Cobertura. Estes condicionadores utilizam água gelada para o resfriamento do ar a ser insuflado nos ambientes.
		3. O circuito de água gelada é composto por duas unidades resfriadoras de líquido (chillers) e três conjuntos motobomba. O circuito de água gelada tem dois sensores de pressão que enviam sinal para os controladores digitais, que por sua vez operarão o atuador proporcional da válvula de by-pass, a fim de manter um setpoint de pressão constante na tubulação.
		4. A Central de Água Gelada (CAG) está localizada na cobertura do prédio. Ainda neste pavimento estão localizados os conjuntos motobombas do circuito de água gelada, assim como os componentes elétricos de alimentação destes equipamentos.
		5. A distribuição de ar em cada ambiente é realizada por sistema de insuflamento pelo piso, ou UFAD (Underfloor Air Distribution). O ar de renovação é provido por dutos alimentados por um gabinete de ventilação dotado de filtro G4 localizado no nível Tampa. O retorno de ar se dá através de espaços nas luminárias. O condicionador insufla a mistura do ar de retorno e de renovação através de um atenuador de ruído e, em seguida, para a zona central e zonas periféricas do ambiente. Para a zona central, o ar é insuflado através de dutos curtos no "plenum" formado abaixo do piso elevado e, em seguida, por difusores. Para as zonas periféricas, o ar é encaminhado por vias de ar. A vazão de cada via é regulada por registros de vazão motorizados, que recebem sinais vindos de unidades controladoras. Estes sinais são modulados de acordo com as informações que as unidades controladoras recebem de sensores de temperaturas colocados no ambiente. Nas zonas periféricas o ar é insuflado por difusores próprios para serem utilizadas no piso. O fechamento ou abertura destes registros se reflete na alteração da pressão no "plenum" formado entre o piso elevado e a laje. Estas alterações, captadas através de sensores de pressão localizados abaixo do piso elevado, enviam um sinal utilizado pelo variador de frequência do ventilador do condicionador que tem sua velocidade adequada a estes valores. A válvula motorizada de duas vias é guiada pelo sinal emitido pelo sensor de temperatura que está colocado no retorno do ar.
		6. A plataforma de automação e controle é responsável pela operação e controle do sistema de ar-condicionado e exaustão mecânica, compreendendo o conjunto de controladores, válvulas, sensores, quadros, painéis, cabos de controle e sinalização, gerenciador de rede, software, computador, impressora e monitor.
		7. Os softwares utilizados no sistema de automação são: OrcaView 3.3, Windows 7 ou superior, Banco de Dados SQL Server Express.
		8. O sistema é dotado de controladores Delta Controls que utilizam protocolo de comunicação aberto tipo BACnet conforme ASHRAE. No sistema existem 13 fan-coils, sendo 12 deles tipo padrão e idênticos do ponto de vista do controle, existem ainda dois ventiladores de renovação de ar nas garagens do 1° e 2° Subsolos, bem como uma CAG (Central de Água Gelada) dotada de dois resfriadores de água tipo Chiller ligados a um conjunto de 03 bombas, válvulas de controle de fluxo de água e também uma para redução de pressão na linha de água (by-pass). O controle de pressão é feito por um sensor de pressão na linha de água gelada que controla a vazão de água gelada e também a pressão da linha, atuando a válvula de "by-pass" conforme a necessidade do sistema.
		9. Composição do sistema de climatização central – descrição dos equipamentos:
			1. 02 (duas) unidades de resfriamento de líquido, tipo chiller, com compressor scroll a ar com capacidade unitária de 90,0 TR cada, modelo CGAM, marca Trane.
			2. 03 (três) conjuntos motobomba de água gelada.
			3. 13 (treze) unidades modulares de tratamento de ar (climatizadores).
			4. 15 (quinze) unidades fan & coil compactas, marca Trane.
				1. 02 unidades, marca Trane, modelo CWCS182AB.
				2. 11 unidades, marca Trane, modelo CWHW0920A.
				3. 01 unidade, marca Trane, modelo CWHW0720A.
				4. 01 unidade, marca Trane, modelo CWCS282AB.
				5. 17 (dezessete) variadores de frequência.
			5. Itens complementares:
				1. Tubulação do circuito refrigerante.
				2. Dutos de ar frio sob o piso.
				3. Venezianas (dampers) automáticos e manuais.
				4. Válvulas de duas vias automatizadas.
				5. Instrumentos de indicação e medição.
	2. DOS SERVIÇOS
		1. A contratada deverá disponibilizar suporte diário na operação do sistema de automação do sistema de ar-condicionado nos dias úteis, segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, para a realização das seguintes atividades:
			1. Ajuste na programação horária no sistema de automação de funcionamento de Chillers e FanCoils para o referido dia, com realização contínua dos ajustes ao longo do dia, conforme condições estabelecidas no acordo de nível de serviço – Tópico 21 deste Termo de Referência, bem como, quando aplicável, da antecipação da programa horário para o dia útil seguinte em função das condições climáticas e demandas previstas na utilização do prédio (atividades regulares, Sessões Plenárias, realização de eventos, etc.).
				1. O(s) operador(es) terá(ão) acesso ao sistema informatizado da edificação para executar o monitoramento do sistema de climatização, para realizar os ajustes necessários e atender as solicitações/demandas relacionadas ao sistema de climatização da edificação.
			2. Os parâmetros de conforto, com as temperaturas de cada ambiente e o horário de funcionamento do sistema, serão definidos em conjunto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo contemplar um dia em específico ou mesmo um período de dias, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao primeiro dia da implantação do plano elaborado. De posse desse plano, a CONTRATADA deverá garantir os ajustes necessários no sistema de modo a atender o plano de conforto definido.
				1. Será admitida tolerância de 1,5º C na variação da temperatura, para mais ou para menos, em relação à temperatura de referência definida.
				2. Na ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a manutenção das condições ambientais dentro dos limites estabelecidos, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente pela CONTRATADA para que tome ciência da situação e para que a CONTRATADA não seja penalizada por descumprimento do acordo de nível de serviço.
				3. Na impossibilidade de atendimento aos parâmetros definidos em razão de condições meteorológicas extremas, considerando tanto frio intenso quanto calor intenso, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente pela CONTRATADA para que tome ciência da situação e para que a CONTRATADA não seja penalizada por descumprimento do acordo de nível de serviço.
			3. Recebida uma demanda de ajuste de temperatura pela CONTRATANTE, por mensagem eletrônica ou utilizando aplicativo a ser definido entre as partes, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários em no máximo 5 (cinco) minutos do recebimento da mensagem, confirmando a realização dos ajustes como resposta, devendo ainda verificar as condições ambientais por meio de contato telefônico ao usuário demandante em no máximo 40 minutos depois de realizados os ajustes, de modo a realizar ajustes finos em caso de necessidade, mantendo o monitoramento até a regularização da situação.
			4. Checar ao menos uma vez por dia, os ambientes das Unidades operacionais do prédio do CNMP, a temperatura e umidade locais e as condições de climatização (fluxo e velocidade do ar), fazendo, sempre que necessário, regulagens na abertura e fechamento de difusores, remanejamento de difusores, instalação de novos difusores (fornecidos pelo CONTRATANTE).
				1. Tanto o sistema de insuflamento pelo piso, quanto o retorno do ar pelo forro, são caracterizados por solução modular, respectivamente, com placas de piso (60 cm x 60 cm) e placa de fibra mineral (60 cm x 60 cm) no teto de fácil remoção e remanejamento.
				2. Quando houver necessidade de instalação de difusor adicional, a CONTRATANTE irá fornecer o material necessário, devendo a CONTRATADA remover a placa original (apenas encaixada) e substituí-la pela que contém o difusor. Tal operação poderá envolver remanejamento de um local para outro, atividade que também será desempenhada pela CONTRATADA sob orientação da CONTRATANTE.
			5. Ajustar diariamente, sempre que necessário, aberturas e fechamentos de Dampers e de válvulas de água gelada, bem como a frequência de funcionamento dos motores de insuflamento, relatando ao CONTRATANTE qualquer problema que seja identificado.
			6. Verificar a atuação e funcionamento de sensores e controles de automação, certificando-se que as informações recebidas e os comandos executados estão coerentes e sendo efetivamente processados.
			7. Verificação das condições de funcionamento de FanCoils e controles da automação, bem como problemas associados ao sistema de climatização, como ruídos excessivos, vibrações, vazamentos de água, baixa vazão de ar, baixo rendimento ou resfriamento do ar; situações, que assim que identificadas, deverão ser repassadas imediatamente ao fiscal do contrato para a tomada das providências necessárias junto aos demais contratos.
			8. Mensalmente extrair em arquivo editável – Planilha Eletrônica, os registros mensais presentes no banco de dados que armazena os dados históricos da edificação, contemplando o sistema de climatização, o sistema de controle de acesso e demais informações que estejam sendo registradas, como dados de consumo de energia elétrica. A planilha eletrônica deve conter as informações mínimas necessárias para a realização das análises mensais, como, para o controle de acesso: data e hora, nome e dados pessoais, local de acesso na edificação; para o controle do sistema de climatização: data/hora, local, parâmetros de temperatura, set points de temperatura, % água gelada, % frequência motor, % abertura Damper, bem como dados específicos em relação ao funcionamento dos Chillers; para consumo de energia elétrica: data/hora, circuito, consumo em kWh, Amperagem, voltagem.
			9. Manter a integridade do banco de dados, excluindo dados espúrios e realizando as manutenções necessárias de modo a garantir o pleno registro das informações.
			10. Prestar o suporte técnico necessário para as configurações de acesso ao sistema de controle de acesso do edifício e do sistema de automação da climatização predial, realizando as atualizações sempre que necessário e informar a CONTRATANTE na constatação de quaisquer problemas que venham a exigir providências adicionais.
			11. Garantir a plena comunicação entre os diversos dispositivos que integram o sistema de automação predial conforme descrito neste Termo de Referência, de modo que o sistema se mantenha operante e possibilite o monitoramento dos parâmetros bem como os controles previstos no sistema de automação. Qualquer anomalia ou problema técnico que venha a ser identificado, deve ser imediatamente reportado à CONTRATANTE para a tomada das providências necessárias.
			12. Além dos serviços diários já apresentados nos itens anteriores, a CONTRADA deverá realizar as seguintes atividades de acordo com a periodicidade indicada na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ID | Sistema | Sub sistema | Descrição | Periodicidade |
| 1 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Manter em registro próprio as alterações realizadas no sistema de automação, separando as alterações executadas de forma preventiva daquelas decorrentes de pedidos de alteração de temperatura realizados pelos próprios usuários da edificação. Ao final do mês, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os registros deverão ser apresentados em formato editável (como Planilha Eletrônica) | Diário |
| 2 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Atender as solicitações dos usuários do prédio, visando atingir o conforto térmico | Diário |
| 3 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Garantir a operação de todo o Sistema de Ar Condicionado Central e sistema de automação, em horário determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com a temperatura externa, seguindo recomendações do fabricante, e podendo ser alterada somente por determinação da FISCALIZAÇÃO. | Diário |
| 4 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Manter contato com os operadores de áudio vídeo, ou com o gerente do evento, durante os eventos para saber se a temperatura está agradável e para ajustar o horário de início e término de eventos | Diário |
| 5 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Programar e monitorar o acionamento e desligamento do ar-condicionado dos ambientes com eventos agendados | Diário |
| 6 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Ajustar os parâmetros de temperatura de água gelada e fluxo do ar de cada ambiente conforme as condições climáticas e condições de uso de cada ambiente, mantendo as condições ideais de conforto, antecipando-se aos pedidos dos usuários. (atuar de forma preventiva) | Diário |
| 7 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Registrar os equipamentos com falhas frequentes, tomando as medidas necessárias | Diário |
| 8 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Verificar o funcionamento de TODOS os Fan-coils, com especial atenção para os ambientes mais importantes do CNMP conforme informado pela FISCALIZAÇÃO | Diário |
| 9 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Verificar os pedidos de alteração do dia anterior e atuar para evitar recorrência | Diário |
| 10 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Verificar os set-points que não são atingidos, registrando as ocorrências e tomando as medidas necessárias | Diário |
| 11 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Realizar o adequado registro e o esvaziamento do buffer de alarmes | Semanal |
| 12 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Atualizar a programação do sistema em decorrência de feriados e datas especiais | Semanal |
| 13 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Verificar a integração entre alarmes e algoritmos, checando fisicamente a atuação/resposta dos comandos e informando a ocorrência de falhas | Mensal |
| 14 | Automação Predial | Sistema de ar-condicionado Central | Efetuar a calibragem de sensores e periféricos | Trimestral |
|  | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Verificar se data e hora dos controladores estão atualizadas. | Semanal |
| 15 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Verificar comunicação, conectores, controladores e gerenciadora. | Semanal |
| 16 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Verificar conexão da rede.  | Mensal |
| 17 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Revisar terminais. | Mensal |
| 18 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Verificar o funcionamento do software de cadastro Horizon e banco de dados.  | Mensal |
| 19 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Verificar se a tensão de alimentação dos controladores está dentro da faixa de trabalho (trafo, cabeamento,etc.)  | Mensal |
| 20 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Realizar limpeza dos ativos com materiais adequados (pincel, pano, etc.)  | Mensal |
| 21 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Passar cartão de diferentes grupos de acesso e verificar se estão funcionando com as devidas permissões. | Trimestral |
| 22 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Verificar tempo de leitura do cartão (Entrada e Saida). | Trimestral |
| 23 | Automação Predial | Sistema de Controle de Acesso | Verificar se existe folga no conjunto. | Trimestral |
| 24 | Automação Predial | Catracas | Verificar estado dos componentes.  | Trimestral |
| 25 | Automação Predial | Catracas | Reapertar ligações de cabos e barramentos de terra, conexões gerais e fixação de estrutura.  | Trimestral |
| 26 | Automação Predial | Catracas | Verificar resistência dos eletroimãs. | Trimestral |
| 27 | Automação Predial | Catracas | Verificar correto funcionamento dos sensores óticos. | Trimestral |
| 28 | Automação Predial | Catracas | Limpar sensores óticos. | Trimestral |
| 29 | Automação Predial | Catracas | Verificar posição correta da tranca.  | Trimestral |
| 30 | Automação Predial | Catracas | Verificar o desgaste do encaixe da tranca na roda dentada.  | Trimestral |
| 31 | Automação Predial | Catracas | Verificar o desgaste da trilha de esferas.  | Trimestral |
| 32 | Automação Predial | Catracas | Testar pictograma (direção e não autorizado).  | Trimestral |
| 33 | Automação Predial | Catracas | Testar urna  | Trimestral |
| 34 | Automação Predial | Catracas | Testar entrada e saída da placa fonte.  | Trimestral |
| 35 | Automação Predial | Catracas | Testar correto travamento dos braços. | Trimestral |
| 36 | Automação Predial | Catracas | Testar mecanismo anti-pânico. | Trimestral |

* + 1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe disponibilizada pela CONTRATADA, podendo ser desempenhas remotamente ou presencialmente conforme as características de cada serviço, devendo obrigatoriamente atender as condições de serviço estabelecidas no tópico 21 e contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados. Os serviços de manutenção que requeiram obrigatoriamente a presença física dos profissionais, deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas (junto com o cronograma de manutenções preventivas elaborado em conjunto entre a área técnica do CNMP e os responsáveis pela empresa CONTRATADA) ou solicitadas por meio de chamados para atendimento de manutenções corretivas.
		2. O descarte de peças, acessórios e resíduos dos serviços prestados, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
			1. O descarte de que trata o item 3.4.3 poderá, a critério da CONTRATANTE, ser dispensado nos casos em que seja mais vantajosa guardar estes materiais no depósito do CNMP para reutilizações futuras.
		3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, desentupimento e limpeza do dreno, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza e higienização, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
		4. **Vistoria técnica inicial**: a vistoria deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, a qual resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pelo **CONTRATANTE**, contendo: avaliação do desempenho dos componentes do sistema de automação predial e dos softwares envolvidos, observando o funcionamento, operação e integridade de todos os componentes.
			1. Caso nesta avaliação sejam identificados componentes fora dos padrões adequados de funcionamento, a equipe técnica do CNMP avaliará a situação para a adoção das providências necessárias.
			2. O relatório de vistoria técnica inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da visita técnica inicial.
		5. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento a receber manutenção para uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
			1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
			2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparo, limpeza ou reposição de componentes;
		6. A Tabela apresentada no item 3.4.1.12 apresenta uma referência mínima de atividades referentes à manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas objeto deste contrato.
			1. O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CNMP, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
			2. A critério da CONTRATADA, poderá ser adicionada às rotinas de manutenção qualquer verificação que se julgue necessária desde que a CONTRATANTE seja previamente informada.

* + 1. **Manutenção Corretiva**: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, isolamentos que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
			1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
			2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento.
			3. A manutenção corretiva inclui a mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos, o fornecimento de materiais de consumo e de reposição imediata previstos no item 7.1.1, e o fornecimento, mediante posterior ressarcimento, de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, conforme especificações e condições estabelecidas nos tópicos 7.1.2 e 7 .7. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, já inclusas no valor global do contrato.
			4. Só será permitida a subcontratação de serviço de supervisão de trabalhos técnicos, sendo que este só poderá ser realizado por empresa representante ou autorizada do fabricante dos equipamentos, ou pela própria fabricante. Esse procedimento deverá ser submetido à aprovação do fiscal do contrato e não implicará em acréscimo no valor global do contrato.
			5. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
1. **Do Local de Realização dos Serviços**
	1. Os equipamentos e sistemas de automação contemplados no objeto deste Termo de Referência estão localizados nos ambientes do Edifício-Sede do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, Edifício Adail Belmonte.
2. **considerações adicionais dos Serviços de Manutenção**
	1. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, garantia do desempenho de funcionamento dos equipamentos previsto pelos fabricantes, sem perda de suas características, da integridade e ponto ótimo de operação do sistema de climatização central da edificação e demais sistemas correlacionados ao sistema de automação predial.
	2. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, os profissionais, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços sejam eles definitivos ou temporários, salvo os casos passíveis de ressarcimento previstos neste Termo. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.
	3. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas no tópico 6 do presente Termo.
		1. Os serviços de operação do sistema poderão ser realizados remotamente ou presencialmente de acordo com as características de cada serviço, cabendo à CONTRATADA definir o melhor formato para que os serviços sejam prestados com a máxima eficiência e qualidade.
		2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de Visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas de acordo com o cronograma de manutenções preventivas.
		3. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser emitida uma Ordem de Serviço onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser revisado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA.
		4. Por meio dos Chamados de Manutenção Corretiva, realizados pela CONTRATANTE, serão efetuados os atendimentos das manutenções corretivas e o restabelecimento do funcionamento de equipamentos inoperantes.
			1. Para a abertura dos Chamados Corretivos a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de comunicação previstos nos itens 5.12 e deverá respeitar os prazos máximos de atendimento previstos na Tabela - Prazos máximos para atendimento dos chamados de manutenção corretiva.
	4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de operação, manutenção preventiva e manutenções corretivas respeitando o horário normal de expediente do CNMP, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.
		1. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, por comum acordo entre as partes e atendendo a uma melhor conveniência para a execução dos serviços, a execução dos serviços poderá ser autorizada pelo fiscal do Contrato.
	5. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos conforme especificado na Tabela - Prazos máximos para atendimento dos chamados de manutenção corretiva.
		1. As solicitações da CONTRATANTE, deverão ser resolvidas conforme os prazos previstos, exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos ou quando for ultrapassado o limite horário previsto na faixa comercial especificada no item 5.4 .
	6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, em Brasília, durante o período de vigência do contrato, para representá‐la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
		1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar‐se à FISCALIZAÇÃO, tão logo seja firmado o contrato, tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos no contrato, relativos à sua competência.
		2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
		3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Sustentabilidade.
		4. O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda nas áreas de administração de pessoal, de fornecimento de material, e de manutenção dos equipamentos objetos desse contrato.
	7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de checagens nos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, substituição de componentes danificados, limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos e cuidados com a segurança.
	8. Estarão contemplados nos valores das manutenções, os insumos consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.
	9. Todas os materiais a serem empregados nos serviços de manutenção, devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados.
	10. Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Nestes casos, deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.
	11. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE;
	12. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de abertura de chamados via telefone, em horário comercial, com emissão do respectivo protocolo de atendimento.
		* 1. O contato telefônico deverá estar disponível por número local, 0800 ou ligação a cobrar.
			2. Os chamados devem gerar o registro de protocolos ou ordens de serviços numeradas pela CONTRATADA, a serem entregues ao GESTOR DE CONTRATO comprovando os atendimentos, constando horário do chamado, breve descrição da falha e assinatura do técnico que atendeu ao chamado.
	13. Os Chamados Corretivos deverão ser atendidos respeitando-se o tempo máximo estabelecido na Tabela abaixo.

 Tabela - Prazos máximos para atendimento dos chamados de manutenção corretiva.

|  |
| --- |
| **PRAZOS MÁXIMOS PARA O ATENDIMENTO** |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **PRAZO** |
| Manutenções preventivas  | Até o dia estipulado em cronograma prévio |
| **Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Baixa:** problema que não afete o funcionamento do equipamento de automação como um todo (o sistema não funciona na sua totalidade, mas é afetado apenas localmente e continua funcionando mesmo que em modo manual);  | Solução do problema em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes e seus quantitativos supracitados. |
| **Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Média:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho do equipamento, impossibilitando seu uso (o sistema não funciona na sua totalidade: mais de uma funcionalidade é afetada ou o sistema não pode ser operado nem mesmo em uma condição manual) ; | Solução do problema em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes e seus quantitativos supracitados. |
| **Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Alta:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho do sistema aliado a situação que ponha em risco o bem estar e a segurança dos usuários;  | Solução do problema em até 1 (um) dia útil, contado a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes e seus quantitativos supracitados. |
| **Assistência técnica corretiva ou preventiva que necessite substituição de peças:** Recebida a autorização do CONTRATANTE por meio da ordem de fornecimento e de serviço do(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), liberada somente após a finalização da pesquisa de mercado feita pela CONTRATADA e estando aprovado o posterior ressarcimento.  | A CONTRATADA deverá fornecer as peças e executar os serviços em no máximo 5 (cinco) dias úteis. |
| Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia. | 5 dias úteis após emissão da ordem de serviços. |

* + 1. O tipo de severidade de cada ocorrência será definido pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado em função do problema ocorrido.
	1. Não será justificativa da não normalização do funcionamento dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes e demais serviços relacionados.
	2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estipulados para regularização e a normalização do funcionamento do sistema, devendo, sempre que necessário, ser fornecido suporte técnico pelos responsáveis técnicos (engenheiros).
	3. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo fabricante.
	4. Quando acionado pela CONTRATANTE ou diante de situações que profissionalmente requeiram a presença do responsável técnico, o engenheiro (conforme especificado no item 6.1.3 ), entre as previstas neste Termo, deverá realizar vistorias técnicas para prestar o devido suporte técnico.
		1. Os suportes técnicos, quando solicitados pela CONTRATANTE, deverão ser atendidas respeitando-se o limite máximo de 1 dia útil, podendo ser definido prazo maior conforme interesse da CONTRATANTE e agendamento entre as partes,
		2. Para os casos em que os técnicos necessitarem suporte dos engenheiros na solução dos problemas, deverá ser respeitado o tempo máximo estabelecido para o atendimento dos chamados, conforme a Tabela - Prazos máximos para atendimento dos chamados de manutenção corretiva., salvo os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.
	5. Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.
		1. Nos casos mais complexos, devidamente justificados, a CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser respeitado o limite estabelecido no tópico 8 **Da Subcontratação**.
	6. Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo responsável técnico pela condução dos serviços, informando o período de que trata a manutenção, os serviços preventivos realizados no mês, com data, horário de início e de término, nome dos profissionais envolvidos, problemas detectados, providências tomadas (ou a serem tomadas), relação das ordens de serviço realizadas, data e hora do atendimento e profissional responsável, bem como relação de pendências, caso existam. Os registros extraídos da base de dados do sistema de automação predial, incluindo os do controle de acesso, climatização, dados de consumo de energia, e outros que venham a existir, também deverão ser apresentados mensalmente;
	7. Relatório de Avaliação Técnica: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, e posteriormente, anualmente, por ocasião da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá enviar o Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade dos equipamentos; relação de equipamentos ou materiais a serem repostos; cronograma para execução ou estudo das pendências. O relatório deve informar ainda a relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes.
1. **Equipe de Trabalho Mínima**
	1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará de seu quadro quantitativo suficiente de recursos humanos, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:
		1. Engenheiros responsáveis: Engenheiros formados com habilitação reconhecida pelo CREA para o desempenho das atividades objeto do presente contrato, apresentando ainda registro regular junto ao CREA e experiência mínima de 1 (um) ano em manutenção de sistemas semelhantes aos deste Termo, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, ou pela carteira de trabalho, ou declaração de empresa onde tenha prestado o serviço;
			1. Atribuições gerais:
				1. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
				2. Orientar tecnicamente os empregados quanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à luz das melhores práticas e procedimentos prescritos pelas Normas Técnicas e manuais/recomendações dos fabricantes;
				3. Buscar excelência na prestação dos serviços, propondo melhorias nos procedimentos adotados e buscando racionalização no uso de mão de obra e de materiais, repassando ao fiscal do contrato as dificuldades encontradas e as melhorias adotadas;
				4. Garantir em conjunto com os prestadores a aplicabilidade dos procedimentos e rotinas de trabalho especificadas com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;
				5. Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
				6. Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos técnicos quando necessário;
				7. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ARTs, pareceres técnicos e outros documentos técnicos necessários para a execução dos serviços.
				8. Receber documentos e instruções técnicas do CONTRATANTE e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;
				9. Dar ciência aos eventos apontados pelo fiscal do Contrato e realizar as apurações, bem como providenciar as correções necessárias quando forem apontadas falhas sob responsabilidade da CONTRATADA;
				10. Manter ou possibilitar, sempre que necessário, comunicação com o fiscal do Contrato;
				11. Elaborar orçamentos e especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o sistema de automação, mediante solicitação do CONTRATANTE.
		2. Técnico(s) em Computação, Automação, Mecânica, Eletromecânica, Refrigeração, Elétrica, Eletrônica ou Equivalente: Profissional com curso técnico com especialidade em manutenção de sistemas de automação, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para sistema automatizado da Delta Controls, com experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho;
		3. Técnico(s) em Computação, Automação, Mecânica, Eletromecânica, Refrigeração, Elétrica, Eletrônica ou Equivalente: Profissional com curso técnico com especialidade em manutenção de sistemas de banco de dados, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para sistema Banco de Dados (SQL), com experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho;
		4. Havendo comprovação de capacidade técnica, as exigências requisitadas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 acima podem ser atendidas por um único profissional, devendo a CONTRATADA garantir o número de profissionais que considerar necessário para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
			1. Atribuições gerais desses profissionais:
				1. Efetuar a manutenção de rotina do sistema de automação do ar-condicionado central operado com unidade de resfriamento de líquido (Chiller) e "fan-coils";
				2. Garantir a plena comunicação do sistema de automação com a Central de Água Gelada (CAG) visando o seu perfeito funcionamento;
				3. Realizar, estando devidamente capacitado, a operação do sistema automatizado da Delta Controls para a Automação Predial do sistema de climatização central do edifício-sede do CNMP;
				4. Realizar as manutenções e extração de dados da base de dados em SQL do sistema de registro de informações da automação predial e relatórios solicitados.
				5. Realizar a manutenção preventiva, testes, conservação e limpeza dos equipamentos presentes na infraestrutura de automação, como quadros de comandos, sensores e detectores (de pressão, vazão, nível, monóxido de carbono, fumaça, temperatura, etc), atuadores, relés, contatoras, inversores, sinalizadores audiovisuais, módulos monitores de zona e outros componentes do sistema de automação em geral;
				6. Realizar os ajustes preventivos e, a partir de solicitações encaminhadas pelos usuários, por meio de sistema do CONTRATANTE, ajustar os parâmetros do sistema de automação para ajustar a temperatura dos ambientes;
				7. Monitorar e adequar a climatização dos ambientes internos do edifício-sede do CNMP, garantindo o bom funcionamento e a eficiência do sistema, a partir de parâmetros pré-definidos pelo CONTRATANTE e das solicitações realizadas pelos usuários, incluindo alterações na disposição de difusores de piso ou de teto conforme cada caso;
				8. Realizar alterações nos parâmetros de controle: setpoints de temperatura, pressão e outras variáveis, comandos de liga desliga, abertura e fechamento de dampers, programações horárias, etc;
				9. Realizar o arquivamento das leituras (trendlogs) do sistema;
				10. Operar equipamentos para medição de grandezas elétricas;
				11. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, realizar o remanejamento e a abertura e o fechamento dos difusores de insuflamento dos ambientes internos do edifício-sede do CNMP;
				12. Realizar vistorias nos equipamentos do sistema de automação de ar-condicionado central, identificando anomalias ou inconformidades com o desempenho técnico requerido, registrando tais informações em livro de ocorrência; diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessárias;
				13. Realizar a manutenção dos equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos do sistema de ar-condicionado central operado com unidade de resfriamento de líquido (Chiller) e "fan-coils";
				14. Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas;
				15. Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
				16. Garantir a conservação e limpeza das instalações dos ambientes e equipamentos relacionados ao sistema de automação do ar-condicionado central;
				17. Dominar as noções de segurança de trabalho obrigatórias para a realização dos serviços, com especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR-10.
		5. Auxiliar de mecânico, elétrica, eletrônica ou equivalente: Ensino fundamental comprovado por meio de certificado de conclusão do curso ou equivalente e experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização ou de automação comprovada em carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;
			1. Atribuições: Apoiar atuando em conjunto com o(s) Profissiona(is) Técnico(s) de modo a garantir o funcionamento, manutenção e a operação do sistema de automação da edificação;
	2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato:
		1. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de todos os profissionais alocados na realização dos serviços no CNMP. Os engenheiros vinculados à empresa responsável pela condução dos serviços deverão possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de sistema de climatização central com automação, equivalente ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (ART’s de serviço e/ou projetos).
		2. Apresentar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. dos serviços prestados realizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para a apreciação e aprovação por parte da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
		3. Após a aprovação pelo gestor do contrato do cadastro da A.R.T. a CONTRATADA deverá efetivar seu registro junto ao CREA/DF do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o CNMP, entregando 1 (uma) cópia ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento junto ao CREA/DF.
		4. Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato ou da alteração realizada.
2. **Do Fornecimento de Equipamentos, Componentes Peças e Materiais**
	1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de peças e materiais de consumo necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como os materiais de consumo nos serviços necessários à limpeza (previstas nos procedimentos de manutenção), à conservação e à operação dos equipamentos de automação do sistema de ar condicionado, cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.
		1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, e que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, óleos lubrificantes, graxas e desengraxantes, silicone, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa (produtos antiferrugem), produtos de limpeza, álcool, água destilada, sabões, detergentes, estopas, panos, vassouras, rodos, pá para limpeza, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, palha de aço, solventes, querosene, etiquetas adesivas, fitas de alta fusão, fitas isolantes, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, fitas dupla face, solda, massa de vedação, tinta para reparos, pincel, rolos, pilhas, baterias, materiais de escritório, lonas plásticas para proteção de ambientes e mobiliários, anilhas, conector terminal, abraçadeiras metálicas, abraçadeiras de nylon, Leds, parafusos, buchas, arruelas e itens afins.
		2. As peças de reposição e materiais não relacionados nos itens 7.1.1 , quando necessárias para a execução dos serviços e garantia do pleno funcionamento dos equipamentos do sistema de automação predial, podem ser fornecidas pelo CONTRATANTE ou adquiridas mediante posterior ressarcimento.
			1. A aquisição de peças/materiais mediante ressarcimento deverá obedecer às condições apresentadas no item 7.7 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAS MEDIANTE RESSARCIMENTO.
		3. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações do fabricante, devendo os componentes específicos e exclusivos dos elevadores serem sempre peças originais do fabricante, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
			1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
	2. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e garanta o atendimento do nível de serviço especificado na Tabela - Prazos máximos para atendimento dos chamados de manutenção corretiva. Os casos excepcionais de falta de material, que demandarem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE.
	3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
	4. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.
	5. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.
	6. Todas as peças a serem substituídas deverão atender as especificações originais dos equipamentos.
	7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAS MEDIANTE RESSARCIMENTO
		1. O fornecimento das peças e materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:
			1. De acordo com o item 7.1.2 , a substituição de peças, equipamentos ou acessórios não previstas dentro dos planos de manutenção preventivo e corretivo, item 7.1.1 poderá ocorrer mediante ressarcimento, porém somente após a apresentação de Laudo Técnico pela CONTRATADA, e acompanhado de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas pela CONTRATADA junto aos seus fornecedores, devendo ser respeitados os seguintes prazos:
				1. Encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com a descrição e quantitativos das peças e componentes necessários e de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia do CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.
			2. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor ou dela própria, caso seja ela mesma a fornecedora, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.
			3. Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que ela forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.
			4. Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, e após a execução dos serviços, a CONTRATADA não constituindo o próprio fornecedor exclusivo, deverá encaminhar a nota fiscal emitida em seu nome com a descrição, quantitativo e os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com o recibo de ressarcimento em nome do CNMP. Por outro lado, caso a CONTRATADA seja o próprio fornecedor exclusivo, deverá encaminhar a nota fiscal emitida em nome do CNMP com a descrição, quantitativo e os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra. Em qualquer das situações, além dos documentos citados, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade, com cópia de nota fiscal de uma venda do material já realizada.
			5. O recibo ou a nota fiscal será atestada pelo fiscal do Contrato após a aplicação das peças e materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha ou em procedimento de remanejamento, mediante vistoria do fiscal do Contrato, e então encaminhada para pagamento.
			6. Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.
			7. Recebida a autorização do CONTRATANTE por meio da ordem de fornecimento e de serviço do(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), a CONTRATADA deverá fornecer as peças e executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis.
			8. Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.
		2. Anualmente, com ônus à CONTRATANTE, o percentual máximo do objeto referente às despesas com ressarcimento de aquisição de materiais e peças, não poderá exceder em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total relativo aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento contratados.
3. **Da Subcontratação**
	1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE, até o limite máximo de 20% do valor total dos serviços especificados no contrato.
		1. A subcontratação se aplica aos casos mais complexos, devidamente justificados, em que exista a necessidade de se subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.
		2. É vedada a subcontratação para a realização dos serviços mensais de natureza preventiva.
	2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
4. **Adequação Orçamentária**
	1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2020 no Programa 03.032.2100.8010, Ação 8010 - Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público, Fonte 0100000000; PTRES 174664 e Plano Interno 8010SA, Natureza da Despesa 339039-17- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.
5. **DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**
	1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo;
	2. O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
6. **DO REAJUSTE**
	1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;
	2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
	3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato
7. **DOS** **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
	1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
8. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO-FINANCEIRO**
	1. **Do Recebimento dos serviços de Operação, Manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação predial.**
		1. O recebimento provisório se dará, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal relativa aos serviços prestados acompanhada dos relatórios técnicos e demais exigências especificadas neste Termo, bem como das documentações comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
		2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratante, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
		3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência.
			1. Na hipótese de a verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
		4. A Contratada deverá, preferencialmente, apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.
	2. **Do Pagamento**
		1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 5 (cinco) dias úteis, para as faturas com valor de até R$ 17.600,00, e em até 10 (dez) dias úteis a partir desse valor, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
		2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
		3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
		4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
		5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
		6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
		7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
		8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
		9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
10. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Da Contratante

* 1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
	2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
	3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste termo de referência;
	4. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
	5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio da(s) pessoa(s) por ela indicada(s);
	6. Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.
	7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
	8. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
	9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.
	10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
	11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
	12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	13. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
	14. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

Da Contratada

* 1. Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência.
	2. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência.
	3. Responder pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
	4. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;
	5. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
	6. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
	7. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Contratante.
	8. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
	9. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;
	10. Não se associar com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado, exceto para as situações e condições previstas neste Termo;
	11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
	12. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
	13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.
	14. Disponibilizar uma conta de *e-mail* e um número de telefone para fins de comunicação entre as partes;
	15. Manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail*, e o número de telefone;
	16. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.
	17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.
	18. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 dias corridos, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
	19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).
	20. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
	21. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço e fornecer os EPIs e EPCs adequados, conforme relação prevista no item 7.4, e fiscalizar a utilização destes pelos seus empregados.
	22. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
	23. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.
	24. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
1. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA**
	1. Para fins de habilitação técnica para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Operação do Sistema de Automação de Climatização Central do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, a licitante deverá apresentar os seguintes atestados ou declarações:
		1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste que a área de atuação da empresa é prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção em sistemas de climatização central com automação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.
			1. No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
		2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de profissional(ais) engenheiro(s) mecânico(s), responsável(eis) técnico(s) pela manutenção, que certifique(m) a execução de serviços relativos à manutenção em sistemas de ar-condicionado central com automação.
		3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), explicitamente, ter a licitante prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de automação predial compatíveis com os descritos neste termo de referência: Controle de acesso e sistema de climatização central. No(s) atestado(s) também deverá(ão) constar prestação de serviços de manutenção, instalação, operação ou configuração de sistemas de automação de ar-condicionado central e de sistema de controle de acesso.
			1. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, ao menos, cada requisito mínimo seja atendido por um único atestado.
			2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
		4. Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço disponível na região do Distrito Federal, reservando ao CNMP o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.
			1. Conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”
		5. Relação explícita e declaração formal da disponibilidade da licitante de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
		6. A licitante deverá apresentar declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;
		7. Apresentar Declaração de Vistoria (Facultativo) expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília/DF, tomando conhecimento dos locais, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto desta licitação.
			1. A mencionada vistoria deverá ser realizada até 1 dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação;
			2. A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (0XX61) 3366-9131 das 13h00 às 17h00, junto à Coordenaria de Engenharia;
			3. Na vistoria a licitante poderá efetuar os levantamentos necessários para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade com as informações constantes no edital;
			4. Durante a vistoria, a licitante deverá, com base em sua experiência empresarial, de acordo com seus critérios e métodos, complementar o diagnóstico geral das características dos equipamentos em questão, avaliando, assim, o estado atual de conservação de seus componentes e o grau de dificuldade inerente à execução do objeto contratual.
			5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;
2. **Controle da Execução**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.
		1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
	2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
	3. O contrato Assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
	4. O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar o objeto contratado, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
	5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
3. **Regime de Execução e Critérios Para Julgamento Das Propostas**
	1. O tipo de licitação a ser adotado é o de menor preço global, nos termos do art.45, §1º, inciso I e art. 4º, X da Lei 10.520/2002, sendo que o julgamento das propostas se dará pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.
	2. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade, ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e obedecer às seguintes condições:
	3. Nos preços da proposta, sempre em moeda nacional, deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, peças, componentes, equipamentos de proteção individual, testes e outras despesas incidentes que possam influir direta ou indiretamente nos custos de execução dos serviços, deduzidos descontos eventualmente concedidos;
	4. As proponentes deverão apresentar preço unitário e total em Reais (R$), mediante preenchimento da tabela de preço presente no ANEXO II do Edital.
4. **Das Sanções Administrativas**
	1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.
	2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.
	3. Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
		1. Advertência;
			1. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:
			2. Multa moratória de 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
			3. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato.
			4. Após 30 dias de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
			5. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato.
		2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
		3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
	4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
	5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
	6. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
	7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
	8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
	9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	10. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
	11. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
	12. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
	13. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
	14. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
5. **Tabela de Penalidades**

Considerações iniciais

* 1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
		1. não causam prejuízo à Administração;
		2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
		3. nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
	2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
		1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
		2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
	3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
	4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada conforme apresentado na Tabela 1 - Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002:

Tabela 1 - Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

|  |  |
| --- | --- |
| INFRAÇÃO | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
| 1) apresentação de documentação falsa2) fraude na execução contratual3) comportamento inidôneo4) fraude fiscal5) inexecução total do contrato | Até 30% (trinta por cento) |
| 6) inexecução parcial7) descumprimento de obrigação contratual | Até 20% (vinte por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2 - Classificação das infrações e multas

|  |  |
| --- | --- |
| NÍVEL | CORRESPONDÊNCIA(por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Infrações e correspondentes níveis

|  |
| --- |
| INFRAÇÃO |
| Item | Descrição | Nível |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 12 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 13 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 14 | Deixar de fornecer ou de fiscalizar o uso de equipamentos de proteção, EPIs e EPCs, pelos seus funcionários. | 6 |
| 15 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 16 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 17 | Após solicitado pelo fiscal, deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
	2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4 - Qualificação da inexecução contratual

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES |
| Inexecução Parcial | Inexecução Total |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **Do Acordo de Nível de Serviço**
	1. Os descontos previstos na tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento dos padrões de qualidade e de prazo referentes à prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Operação do Sistema de Automação de Climatização Central do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público estabelecidas neste Termo de Referência.
	2. A identificação de ocorrência de um descumprimento previsto na tabela abaixo, sempre será precedida de comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA de forma a garantir o amplo direito de defesa.
	3. Caso fique comprovado o descumprimento cometido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os valores resultantes da aplicação dos percentuais relacionados abaixo em relação ao valor integral mensal, sem prejuízo de demais sanções e aplicação de penalidades previstas.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Condição Estabelecida** | **Incidência** | **PERCENTUAL****(sobre o valor total MENSAL dos serviços contratados)** |
| 1 | Deixar de entregar documentos técnicos e laudos técnicos relacionados à execução dos serviços nos prazosestabelecidos neste termo. | Por documento | 1,80 % por dia de atraso |
| 2 | Deixar de realizar as tarefas de manutenção preventiva previstas no mês | Por OS | Desconto de 1,00 % por dia de atraso até o limite de 30 dias, em caso de atraso superior a 30 dias, injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 3 | Deixar de realizar os ajustes de temperatura e demais parâmetros para cada ambiente da edificação no sistema de climatização predial, conforme programação diária previamente ajustada em conjunto com a CONTRATANTE, que ocasione o não funcionamento do sistema ou não atendimento aos parâmetros de conforto definidos pela CONTRATANTE, salvo quando identificado algum problema técnico do sistema e desde que este problema seja imediatamente informado ao CONTRATANTE. | Por ocorrência | Desconto de 1,20 % por ocorrência até o limite de 10 ocorrências por dia, em caso de descumprimento superior a 10 ocorrências por dia, injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 4 | Deixar de atender em até 5 (cinco) minutos solicitação de ajuste de temperatura da CONTRATANTE, por mensagem eletrônica ou utilizando aplicativo a ser definido entre as partes, situação em que a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários em no máximo 5 (cinco) minutos do recebimento da mensagem, confirmando a realização dos ajustes como resposta. Salvo casos de atendimentos prejudicados devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE. | Por ocorrência | Desconto de 1,20 % por ocorrência até o limite de 10 ocorrências por dia, em caso de descumprimento superior a 10 ocorrências por dia, injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 5 | Uma vez atendido um ajuste de temperatura a pedido da CONTRATANTE, deixar de verificar as condições ambientais por meio de contato telefônico ao usuário demandante em no máximo 40 minutos depois de realizados os ajustes. Salvo casos de atendimentos prejudicados devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE. | Por ocorrência | Desconto de 1,20 % por ocorrência até o limite de 10 ocorrências por dia, em caso de descumprimento superior a 10 ocorrências por dia, injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 6 | Deixar de realizar manutenção corretiva para os defeitos que não prejudiquem a utilização e que não afetem a segurança dos usuários nos prazos estabelecidos neste termo | Por chamado | Desconto de 1,80 % por dia de atraso, sobre o valor do contrato, caso o atraso seja até o limite de 2 (dois) dias;eDesconto de 3,00 % por dia de atraso, sobre o valor do contrato, para o atraso acima de 2 dias até 4 diaseem caso de atraso superior a 4 (quatro) dias injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 7 | Deixar de realizar manutenção corretiva para os defeitos que prejudiquem a utilização e que afetem a segurança dos usuários nos prazos estabelecidos neste termo | Por chamado | Desconto de 2,40 % por dia de atraso, sobre o valor do contrato, caso o atraso seja até o limite de 1 (um) dia;eDesconto de 3,00 % por dia de atraso, sobre o valor do contrato, para o atraso acima de 1 dia até 2 diaseem caso de atraso superior a 3 (três) dias injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 8 | Deixar de fornecer materiais ou peças de responsabilidade da CONTRATADA previstas neste Termo. | Por chamado | Desconto de 1,80 % por dia de atraso, sobre o valor do contrato, caso o atraso seja até o limite de 2 (dois) dias;eDesconto de 3,00 % por dia de atraso, sobre o valor do contrato, para o atraso acima de 2 dias até 4 diaseem caso de atraso superior a 4 (quatro) dias injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0005137/2020-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)**72**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

**Endereço Eletrônico (*e-mail*):**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** |  **Descrição** | **Unidade**  | **Valor Unitário (R$)**  | **Quant.** | **Preço Total Anual****(R$)** |
| 01 | **1.1** Prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Operação do Sistema de Automação de Climatização Central do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações do Termo de Referência – anexo I do edital | Mês |  | 12 |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **1.2** Valor Estimado Ressarcimento (25% do valor do subitem acima) | Mês |  | 12 |  |
| **Valor Global Estimado do Contrato (R$)** |  |

Obs 1. – Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 – Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0005137/2020-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)**72**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

 ( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

 ( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

 Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0005137/2020-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)**72**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /2020**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento [detalhar] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
19. Independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

  **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor estimado da contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** |  **Descrição** | **Unidade**  | **Valor Unitário (R$)**  | **Quant.** | **Preço Total Anual****(R$)** |
| 01 | **1.1** Prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Operação do Sistema de Automação de Climatização Central do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações do Termo de Referência – anexo I do edital | Mês |  | 12 |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **1.2** Valor Estimado Ressarcimento (25% do valor do subitem acima) | Mês |  | 12 |  |
| **Valor Global Estimado do Contrato (R$)** |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo órgão, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP,*** sendo

***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

 ***365*** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO**

O percentual máximo referente às despesas com ressarcimento de aquisição de materiais e peças, com ônus à CONTRATANTE, não poderá exceder em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total relativo aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.........................na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA ONZE - DO RECURSO**

 É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

 Parágrafo segundo. Além do previsto no subitem anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

 a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 19 - Das Sanções e do item 20 - Tabela de Penalidades, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993).

Parágrafo quarto. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo quinto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo nono. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo primeiro. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

 a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

 c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

 c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

 b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no Art 20, do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de  de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |